



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

06/07/15

Secretaria Municipal de Gestão - 014

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 003/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado em Quadro de Avisos da Câmara, em 06 de julho de 2015.


Roberta Batistin
Auxiliar Legislativo Mat. 139-4.

Dispõe sobre a fixação de ciclos de liquidação para folha de pagamento de Servidores e Vereadores e datas de abertura de processos de pagamento na Câmara Municipal de Fundão - ES.

O Presidente da Câmara Municipal de FUNDÃO, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ciclo de liquidação será entendido nessa Resolução como o período fechado para apuração da frequência dos Servidores e Vereadores que embasará o procedimento de liquidação da despesa com folha de pagamento mensal.

Art. 2º Décimo terceiro parcela de aniversário é o proporcional de 13º (décimo terceiro) salário que deverá ser pago ao servidor em seu mês de aniversário.

Art. 3º A liquidação da folha mensal de Vereadores terá por base à frequência nas duas Sessões Ordinárias do mês corrente.

Parágrafo Único. O processo de pagamento mensal de Vereadores não poderá ser efetivamente liquidado anterior à realização das Sessões Ordinárias mensais previstas em regulamento.

Art. 4º A liquidação da folha mensal de servidores terá por base o ciclo que se iniciará no dia 21 (vinte e um) da competência anterior ao pagamento até o dia 20 (vinte) da competência de pagamento, salvo em competência de férias.

§ 1º O período de apuração de frequência em software de controle de frequência coincidirá com o ciclo de liquidação.

§ 2º O processo de pagamento mensal de Servidores não poderá ser efetivamente liquidado anterior ao fim do ciclo de liquidação determinado no *caput* deste artigo.

Art. 5º A protocolização do pedido de pagamento da parcela de aniversário de 13º (décimo terceiro) salário não poderá ser protocolado em data anterior ao dia 15 (quinze) da competência em que o servidor está aniversariando.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. A protocolização do pedido de pagamento de folha realizada a partir do dia 15 (quinze) possibilita o pagamento de 1/12 (um doze avos) referente a competência de pagamento.

Art. 6º Na competência em que estão programadas as férias do servidor, os valores dos pagamentos mensal, adicional de férias e auxílio-alimentação ocorrerão preferencialmente até 10º (décimo) dia da competência.

Parágrafo Único. A protocolização do pedido de pagamento deverá ocorrer dentro da própria competência em que estão programadas as férias do servidor.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 06 de julho de 2015.

CARLOS AUGUSTO TÓFOLI
Presidente da Câmara Municipal de Fundão - ES.
Biênio 2015-2016